

A INOBSERVÂNCIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA PERSONALIDADE PELA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: UMA ANÁLISE SOBRE A VIRTUALIZAÇÃO DE PRÁTICAS RACISTAS

Andressa Machado Souza¹

1 INTRODUÇÃO

A melhor designação atribuída ao contexto em que vivemos atualmente, chamado de Sociedade da Informação, é aquela que a define como a maior responsável pela constante conexão da realidade virtual com o mundo real. Tal interação apresenta grandes benefícios, como a democratização do acesso às informações e conhecimentos presentes no mundo virtual, mas também apresenta consideráveis malefícios, sendo um deles, o objeto de estudo do presente trabalho, qual sejam o racismo e preconceito presente nos ambientes virtuais, seja advindo da ação racista dos algoritmos ou pelos próprios usuários preconceituosos.

Através desta problemática, o presente resumo visa levantar questionamentos sobre comportamento das novas tecnologias e se podem os algoritmos agir de forma preconceituosa e racista, através do reforço advindo dos seus usuários. Comportamento este que vai de encontro ao que preconiza os Direitos Humanos e da personalidade.

2 METODOLOGIA

O presente trabalho utiliza o meio de pesquisa bibliográfica para estudar e apresentar a questão do racismo advindo dos algoritmos, que por meio de diversas formas e meios da Inteligência Artificial, reforçam e avigora o racismo, questão ainda sensível na atualidade. Ademais, o estudo traz importante reflexão sobre o preconceito advindo dos usuários que fazem com que ambientes virtuais repliquem as questões de preconceito que antes eram observadas apenas no mundo físico. Ressalta-se que presente estudo encontra-se focado na questão do racismo contra pessoas negras, o que não implica na negação da existência de

¹Graduada em Direito pela Universidade Franciscana. Pós Graduada em Direito e Processo do Trabalho. Pesquisadora CNPq da UFSM no Grupo RETRADE.

outras formas de preconceito e discriminação através dos meios tecnológicos e ambientes virtuais.

3 DESENVOLVIMENTO

A sociedade globalizada caracteriza-se pelo uso em massa da internet, aplicativos, redes sociais, plataformas digitais e ambientes virtuais. O mundo, os seres humanos e a vida tornaram-se uma enorme rede de conteúdo, tão complexa e envolvente de forma que já não é mais possível imaginar o cotidiano sem a tal.

Porém, a referida Sociedade de Informação, que torna o mundo tão globalizado, possui desafios que são “inúmeros e incluem desde os de caráter econômico, cultural, social, legal, até os de natureza psicológica e filosófica”. (WERTHEIN, 2000, p. 76).

As revoluções oriundas da era virtual trouxeram mudanças importantes na maneira como as pessoas se relacionam e de que forma visualizam o mundo ao seu redor e a partir destas mudanças, fazem-se os questionamentos “o quanto da sociedade e cultura está online,” e também se pergunta “como diagnosticar mudanças culturais e condições sociais através da internet.” (ROGERS, 2013, p. 2155).

Assim, percebe-se uma crescente preocupação ligada ao intenso uso da internet, que característica da Sociedade da Informação, e o impacto que isto pode causar no comportamento social das pessoas (CARRERA, Fernanda 2020). Ou ainda, em alguns casos, o quanto o comportamento dos usuários de tais ferramentas pode influenciar os ambientes virtuais.

A Sociedade de Informação, conforme mencionado anteriormente, traz consigo malefícios e um deles consiste no reforço do comportamento racista e preconceituoso causado pelos ambientes virtuais e inteligências artificiais.

Nesse contexto, destaca-se que alguns países, atualmente, como Inglaterra e Estados Unidos tem aderido às facilidades que o mundo virtual, fazendo uso de mecanismos de reconhecimento facial, em prol da segurança pública, entretanto, essas ferramentas não demonstram completa eficiência quanto utilizadas em pessoas negras, visto que foram incapazes de distinguir com precisão traços e características das pessoas com cor de pele preta, o que pode acarretar no encarceramento da pessoa errada. (HERCOG; MELO, 2019, *on-line*).

Diante disso, percebe-se que a ausência de diversidade racial e consciência de igualdade entre programadores e desenvolvedores destas tecnologias é um fator determinante para a exclusão do negro do ambiente virtual, ou inviabiliza o uso de algumas ferramentas virtuais, interfaces e outras formas de inteligência artificial por pessoas negras.

Conforme aponta Tarcísio Silva (2019), “nos mercados e ambientes produtivos de tecnologia de ponta, concentrados em polos como Vale do Silício, a diversidade é rara, o que tem impactos materiais e simbólicos nas interfaces e sistemas usados por grande parte das populações mundiais.” (SILVA, 2019, p. 445).

Tais ocorrências ferem o que determina a Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH, 1948), a qual assegura que todo ser humano é livre e deve ter a sua dignidade preservada. O Brasil, portanto, país que há tempos vem dando espaço à Sociedade de Informação, busca incorporar em sua Carta Magna os valores arrimados pela DUDH, cuidando de garantir, em seu artigo primeiro que a dignidade da pessoa humana compõe elemento basilar do Estado Democrático de Direito: “A Republica Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III – dignidade da pessoa humana.” (BRASIL, 1988).

Neste contexto, tratando-se dos direitos humanos, encontra-se a figura dos Direitos da Personalidade, que são entendidos por Capelo de Sousa (1995, p. 93) como o direito que possui “cada homem ao respeito e à proporção da globalidade dos elementos, potencialidades e expressões de cada personalidade humana, bem como da unidade psico-físico-sócio-ambiental dessa mesma personalidade humana”.

Sendo assim, visualiza-se que interfaces e outras formas de tecnologia e inteligência virtual, de certa maneira, repetem ou corroboram comportamentos racistas, que colocam pessoas negras em situação de inferioridade em relação às outras tantas etnias. Quando ocorre, tem-se uma afronta aos direitos humanos e da personalidade, dado que, a dignidade destas pessoas será afetada com tal preconceito e discriminação. O mesmo vale para aplicativos, redes sociais e demais ambientes virtuais que possibilitam que seus usuários manifestem naquele ambiente comportamentos nocivos que sejam considerados racistas e preconceituosos.

4 CONCLUSÃO

Debruçando-se sobre a utilização da Inteligência Artificial e demais mecanismos presentes na Sociedade globalizada e de Informação, através de usuários, desenvolvedores e criadores de algoritmos, revela-se a questão apontada acerca do reflexo da falta de diversidade, consciência e conhecimento do que preconiza a Declaração Universal de Direitos Humanos, implica diretamente em situações virtuais de racismo e preconceito, revelando uma questão ainda muito latente na sociedade do século XVI.

Em decorrência da importância das questões raciais, que infelizmente se fazem necessárias mesmo no contexto de uma sociedade tão desenvolvida tecnologicamente, percebe-se a grandiosa importância que haja estudos voltados a analisar, desvendar e denunciar a questão do racismo e do preconceito nos ambientes virtuais, mesmo que através de algoritmos. Considera-se então, a presença dos chamados algoritmos racistas que decorrem da presença e manipulação de usuários preconceituosos que reforçam o racismo, sem levar em conta as disposições da DUDH, tampouco os direitos de personalidade.

Portanto, resta evidente que se faz necessário que as novas tecnologias observem a diversidade humana, bem como sejam criadas rigorosas políticas de controle à práticas racistas nos ambientes virtuais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05 out. 2020.

CARRERA, Fernanda; CARVALHO, Denise. Algoritmos racistas: a hiper-ritualização da solidão da mulher negra em bancos de imagens digitais. Galáxia (São Paulo), São Paulo, n. 43, p. 99-114, Apr. 2020. Acesso em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1982-25532020000100099&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 05 out. 2020.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Organização das Nações Unidas. Paris, 10 dez. 1948. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/integra.htm>. Acesso em: 05 out 2020.

HERCOG, Alex.; MELO, Paulo Victor. O racismo que estrutura as tecnologias digitais de informação e comunicação. Brasil de Fato. 03 dez. 2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/12/03/artigo-or-o-racismo-que-estrutura-astecnologias-digitais-de-informacao-e-comunicacao>. Acesso em: 05 out. 2020.

ROGERS, Richard. Digital methods. MIT: press, 2013.

SILVA, Tarcizio da. Visão computacional e racismo algorítmico: branquitude e opacidade no aprendizado de máquina. Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN), [S.l.], v. 12, n. 31, fev. 2020. ISSN 2177-2770. Disponível em:
<http://abpnrevista.org.br/revista/index.php/revistaabpn1/article/view/744>. Acesso em: 05 out. 2020.

SOUSA, Rabindranath Valentino Aleixo Capelo de. Direito geral de personalidade. Coimbra: Coimbra Editora, 1995.

WERTHEIN, Jorge. A sociedade da informação e seus desafios. Ci. Inf., Brasília, v. 29, n. 2, p. 71-77, Aug. 2000. Disponível em:
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-19652000000200009&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 05 out 2020.